



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Subprocuradora Geral do Trabalho e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1616-15.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravante(s): FABIO DE OLIVEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência noticiado pela petição nº TST - Pet. 38204/2015-4. **Processo: AIRR - 580-22.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): JÉSSICA GEISIELLE FERNANDES LINO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: AIRR - 215600-03.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO BAPTISTUCCI, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1390-38.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): DARLENE DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo.; **Processo: AIRR - 439-52.2014.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Agravado(s): ALINE GOMES DE FARIAS, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 1144-62.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADEMIR FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): BRAZILIAN PET FOODS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wagner Alberto Matheus Barradas, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 130233-40.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE FONSECA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 100400-34.2013.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Recorrente(s): MARIA JOSINEIDE DE CASTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: AIRR - 582-02.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIS ROBERTO LIMA DE MORAES, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: RR - 846-11.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE E OUTRA, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): MARCELO DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria: " TAP - Manutenção e Engenharia Brasil S.A. Ilegitimidade Passiva. Grupo Econômico. Responsabilidade Solidária. Limitação da Condenação ."; **Processo: ARR - 2191-41.2011.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO CESAR CASTREQUINI GALARDO, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Agravado(s) e Recorrente(s): RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GV HOLDING S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que constem como recorrentes RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. e GV HOLDING S.A. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa e indenização - litigância de má-fé", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé pela utilização dos embargos de declaração. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente Rodobens Administradora de Consórcios Ltda o Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva. **Processo: RR - 1-56.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JUAREZ PIRES ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. Observação II: presente à Sessão o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 345-93.2013.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao tempo total de permanência do reclamante nas dependências da reclamada antes do início da jornada e após o seu encerramento, gastos à espera de transporte fornecido pelo empregador, e com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPs, lanche, higiene pessoal, e deslocamento, dentro das



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dependências da empresa; e sobre a dependência ou não do empregado do transporte fornecido pelo empregador. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 568-18.2012.5.05.0491 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): FÁBIO CAMPOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiara Carvalho Lisboa de Santana, Recorrido(s): OLIMPIA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA RECONHECIDA SEM PREMISAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONCERNENTES À CULPA IN ELIGENDO E/OU IN VIGILANDO. ACÓRDÃO DO TRT POSTERIOR A DECISÃO DO STF NA ADIN 16 E À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST", por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o tema remanescente. Observação I: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. Observação II: presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 1363-49.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ OMENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lívia França Farias, Recorrido(s): VICUNHA TEXTIL S/A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE SUCEDEM E ANTECEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração pelo Tribunal Regional, e determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que se manifeste quanto ao tempo total de permanência do reclamante nas dependências da reclamada antes do início da jornada e após o seu encerramento, gastos à espera de transporte fornecido pelo empregador, e com atividades preparatórias, tais como troca de uniforme, colocação de EPIs, lanche, higiene pessoal, e deslocamento, dentro das dependências da empresa; e sobre a dependência ou não do empregado do transporte fornecido pelo empregador. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 44300-47.2008.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA DO RIO GRANDE E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): MOSAIR ISAIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Symara Botrel Vilela, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à aplicação da multa por litigância de má-fé, cumulada com indenização por litigância de má-fé e multa por embargos declaratórios protelatórios, por violação ao artigo 18 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% e a indenização de 20% sobre o valor da causa, previstas no artigo 18 do CPC; b)conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c)conhecer do recurso de revista, quanto a aplicabilidade da multa do artigo 475-J do CPC, por violação ao artigo 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; d)não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 99000-27.2008.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Mary Cohen, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo TRT às fls. 1510/1514 dos autos físicos (fls. 717/721 dos autos digitalizados), determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que aprecie novamente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, suprimindo as omissões alegadas, como entender de direito. Fica prejudicado o exame das demais alegações constantes do recurso de revista interposto pelo reclamante. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 124300-33.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meirelles, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para fixar a indenização por danos coletivos em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); II - conhecer do recurso de revista do Banco Mercantil do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrono do Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 1436-67.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE SANTANA FILHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogado: Dr. Fábio Renato de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Agravante e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 50200-55.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINA DE CÁSSIA LOPES DO PRADO, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Márcia Fernandes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema BANCÁRIA. EMPREGADA DO BANCO BRADESCO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA DESCONSTITUÍDA EM JUÍZO. TRABALHADORA INDEVIDAMENTE ACUSADA DE PARTICIPAÇÃO EM QUADRILHA. OPERAÇÃO NÊMESIS. FRAUDE EM LICITAÇÕES NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA. ABSOLVIÇÃO NA ESFERA PENAL. ACUSAÇÕES SEM PROVAS CABAIS. PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no particular, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com aplicação da Súmula n.º 439 do TST desde a fixação do montante na Vara do Trabalho. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

497100-62.2008.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): ODAIR FERNANDO TATAREM, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. FORMA DE PAGAMENTO, por contrariedade à Súmula nº 437, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão integral do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior do Trabalho; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação: presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros, patrona do Recorrente Odair Fernando Tatarem. **Processo: RR - 39000-39.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Karina de Almeida Batistuci, Recorrido(s): CARLITO JAROSISKI, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, para que prossiga no exame da matéria com base no conjunto fático-probatório relativo à culpa in eligendo e/ou in vigilando. Fica prejudicada a análise dos demais temas, objetos de impugnação em recurso de revista (intervalo intrajornada e limitação da responsabilidade subsidiária às verbas de natureza salarial). Observação: presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido Carlito Jarosiski, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 382-78.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrente(s): DANIELLE BECKER, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a retificação da autuação para incluir o recurso de revista adesivo da reclamante e incluir o Dr. Roberto de Figueiredo Caldas como patrono desta parte; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "horas extraordinárias. critério global de abatimento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a compensação das parcelas já pagas, a mesmo título, ocorra de modo global, e não mês a mês, respeitado o período imprescrito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas; III - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Observação I: presente à Sessão a Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, patrona do Recorrido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 871-66.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Schmidt Encinas, Recorrido(s): SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Alexandre Silva Germinari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que aprecie o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 45300-80.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 45340-62.2005.5.02.0049, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLAUDIANO SANTOS DE LUCENA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal; 458 do CPC e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão nº 20080668431 (fls. 1.137-1.141) e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que, analisando o quadro fático-probatório dos autos, pronuncie-se sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: AIRR - 45340-62.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, corre junto com RR - 45300-80.2005.5.02.0049, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): CLAUDIANO SANTOS DE LUCENA, Advogado: Dr. Renato Sidnei Périco, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise dos temas do apelo, que poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. ; **Processo: RR - 108300-95.2007.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): FERNANDO MÁRCIO BOCHI, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - homologar o pedido de desistência do recurso quanto ao tópico alusivo aos danos morais; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 141500-12.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ALEX TIAGO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Ana PAULA DE ALMEIDA BARRA, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS COM REFLEXOS EM OUTRAS PARCELAS", porque foi contrariada a OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias + terço, 13os salários, aviso-prévio e FGTS + 40%. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Nilton Correia, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 143-45.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO LANDULFO RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "complemento da remuneração mínima por nível e regime - RMNR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "honorários advocatícios"; c) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Observação: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Raimundo César Britto Aragão. **Processo: AIRR - 201042-70.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201041-85.1999.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Advogada:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " APPA. Regime de Execução". **Processo: AIRR - 201041-85.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 201042-70.1999.5.09.0322, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Agravado(s): HELENO JOSÉ DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Juliana Martins de Freitas Barbosa, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria " APPA. Regime de Execução". **Processo: RR - 125600-36.1993.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JORGE ANTÔNIO BORGES, Advogada: Dra. Sarita das Graças Freitas, Recorrido(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. Observação: falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 19-80.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SYKUÉ GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): MÁRCIA MAGALY BENTA SANTANA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais e destes em outras parcelas - bis in idem", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência nas férias com 1/3, na gratificação natalina, no FGTS e no saldo de salário decorrente das horas extras deferidas, da integração dos reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados; b) não conhecer dos demais temas do apelo.

Observação: presente à Sessão o Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 2414-05.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARTHUR NEIVA FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: AIRR - 49600-78.2009.5.04.0861 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. José Roberto Martins, Agravante(s): EDISON ZAMBRANO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Priscila F. Matheus Menegat, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 3327-95.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOMINGOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Antônio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PINHEIRO NETO ADVOGADOS, Advogado: Dr. Luís Antônio Ferraz Mendes, Agravado(s): CECIL S.A. - LAMINAÇÃO DE METAIS, Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): DAY BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 24900-81.2007.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÉRGIO DA CONCEIÇÃO QUITETE, Advogado: Dr. Henderson Lima Dias, Agravado(s): COOPERATIVA NACIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERNAC, Advogado: Dr. Jacinto Carlos Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-76.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Agravado(s): GRETI MARI SIRTOLI XAVIER, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85600-61.2006.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): LUCIANE LÉA FRANÇA, Advogado: Dr. Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 691-11.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOAO LEITE LUCENA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 696-33.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Carvalhido, Agravado(s): COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA- TERRACAP, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/02/2015, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga diverge da Relatora no sentido dar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119-22.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HUMBERTO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão funcional por antiguidade, com o pagamento das parcelas vencidas e vincendas, bem como os respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, contribuições previdenciárias e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, mantêm-se os valores de condenação e custas arbitrados na sentença. Ressurgindo condenação pecuniária da reclamada deve ser examinada a questão referente aos honorários advocatícios, indeferidos em razão da improcedência dos pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Presentes os requisitos da Súmula 219 do TST (doc. seq. 1, fls. 15, 18 e 56), devidos os honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação, com observância da OJ 348 da SBDI-1 do TST. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação II: presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento da mandato. **Processo: AIRR - 625-15.2010.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ CARLOS LINS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: AIRR - 1945-79.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESUS DE OLIVEIRA SAMUEL, Advogado: Dr. Cícero Troglío, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOACY MOISÉS GUEDES E OUTROS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, que diz respeito a recurso de revista principal; e, II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 500, III, do CPC. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-RR - 209600-26.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 15344-39.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELMO LUIZ CASTAMAN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: ED-AIRR - 287900-88.2003.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BAIN BRASIL LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): CORINA BIANCHI MONTE RASO MOYEN, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Advogado: Dr. Sandro Bento Silva, Advogada: Dra. NANCELIA JARDIM MENDES, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula 278 do TST; II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo: RR - 1-04.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DESTILARIA ALCÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): CLAUDINÉIA CALDEIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. Luciano José da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 22-86.2013.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCIELE DA SILVA FRIEDRICH E OUTROS, Advogada: Dra. Susete Inês Togni, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Dra. Roseli C. Z. Gusson, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão.

Processo: AIRR - 26-92.2011.5.02.0434 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto, Agravado(s): JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Gimenez, Agravado(s): CONSGLOBAL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Arlete Antunes Ventura, Agravado(s): H GUEDES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Flávio Prado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 90-62.2011.5.02.0318 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DUFREY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): EDILSON SANTOS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Agravado(s): TORRE FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Orlando Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 100-62.2011.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Dr. Webert José Pinto de Souza e Silva, Recorrido(s): CAMILA SALVADOR, Advogado: Dr. Alexandre Marcondes Bevilacqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 105-02.2010.5.02.0048 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABRAÃO SOARES BEZERRA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 113-78.2012.5.02.0251 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlia Zenun Junqueira Miyamura, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Azevedo Leitão, Agravado(s): GILMAR DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vânia Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 118-48.2010.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SIVALDO PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Thiago da Matta Giglio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno.

Processo: AIRR - 147-03.2010.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Dr. Diego Cunha Brum, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: ED-AIRR - 149-83.2012.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Carlos Henrique Kaipper, Embargado(a): SANDRA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: AIRR - 156-61.2012.5.15.0151 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CÍCERO BEZERRA LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 160-11.2010.5.01.0070 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÔNICA MOREIRA CALDAS DE ALENCAR SABOYA, Advogado: Dr. Archimedes Cardoso, Agravado(s): SELMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 161-84.2010.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MASSA FALIDA da VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: Dr. Shirley Dias Machado, Recorrido(s): RICARDO JENNINGS CANEDO, Advogada: Dra. Carla Magna Almeida Jacques, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 163-54.2013.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Recorrido(s): EVANDRO BULOW FIEGENBAUM, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166-66.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Dr. Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): BEATRIZ NASCIMENTO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Márcio Roberto Guimarães, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E. M. P. MILTON BALLERINI, Advogado: Dr. Walter de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169-65.2011.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia por má aplicação da Súmula 331, V, do c. TST. **Processo: AIRR - 212-96.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEANDRO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): HUHTAMAKI FILMES BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Júlio Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-26.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudia Moreira Vieira, Agravado(s): C. R. W. SERVIÇOS E REPARAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 222-81.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): VIVALDO VIEIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Agravado(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 224-49.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): JOSIANE DA CRUZ SANTOS, Advogado: Dr. Mônica Martins Velazco Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKETING. ATIVIDADE NÃO CLASSIFICADA COMO INSALUBRE NA NR 15 DA PORTARIA N.º 3.214/78", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, e reflexos. Honorários periciais a cargo da União, conforme Súmula n.º 457 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. CREDENCIAL SINDICAL AUSENTE", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 226-37.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Lúcia Helena Graziosi, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Alessandra Rangel Paravidino Andery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 233-55.2011.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Agravado(s): DRILLFOR PERFURAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Felipe Moura Guañabens, Agravado(s): CÍCERO TOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245-04.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAURICIO MORAES MENDES, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 253-21.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ RODRIGO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260-61.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): JOSÉ MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE COMPANHIA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 264-19.2011.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSCONZ LTDA., Advogado: Dr. Ubirajara Mangini Kuhn Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou seu voto em sessão. **Processo: RR - 266-96.2013.5.04.0841 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANGUARDA AGRO S.A., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): OPIMIO GUEDES CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Fagundes de Pietro, Recorrido(s): CAMERA AGROALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. CREDENCIAL SINDICAL AUSENTE", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 268-56.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDREZA BULHÕES MONTEIRO, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Aguiar Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 325-45.2011.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): LUISMAR FLORES GASPAR, Advogada: Dra. Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-90.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Karen Viero Badaró, Agravado(s): DANILO CÉSAR DE AGUIAR NEVES, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 331-33.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CLAYTON DOUGLAS IGREJA, Advogado: Dr. Luiz Failla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-53.2012.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Agravado(s): EVANDRO MORAIS DA FONSECA, Advogado: Dr. Georgia Christina Libório Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 341-29.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): WALKIRIA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Emilio Falcão Costa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 356-94.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): MARIA LUÍSA FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 357-48.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogada: Dra. Karine Kwiatkowski Santos, Recorrido(s): JORGE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Alexandre Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 379-39.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES EVANGELISTA, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Agravado(s): CONGÊNERE - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-96.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Josaine dos Santos Santana Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 390-63.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-59.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): ADILSON APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Gonçalves Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 430-47.2011.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SILAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 435-70.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Embargado(a): LUCAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Embargado(a): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 436-75.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FELICE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Leal da Silva Dutra, Recorrido(s): LUÍS EDUARDO CADURI PAZ, Advogado: Dr. Ener Pedrollo Sodré, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 441-02.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALDINAN GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Leandro Da Cunha, Agravado(s): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446-89.2013.5.02.0317 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Regiane Ruiz, Agravado(s): ROSÂNGELA APARECIDA MEDEIROS MAGGI, Advogado: Dr. Renato Magalhães Viana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 449-98.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIMUNDO RODRIGUES DO NASCIMENTO SOBRINHO, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 449-46.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SÉRGIO MAURÍLIO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s) e Recorrido(s): TCD SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e; II - conhecer do recurso de revista do reclamado por violação do art. 195, I, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os juros de mora e multa incidam apenas após a liquidação de sentença, conforme os art. 276 do Decreto nº 3.048/99 e 880 da CLT, se não recolhidas as parcelas devidas à Previdência Social. **Processo: AIRR - 472-79.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIGI RAFFAELI, Advogado: Dr. Luisa Carolina de Souza Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495-80.2012.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LUIZA DE BARROS BASILIO, Advogado: Dr. Alex Meglorini Mineli, Agravado(s): HOSPITAL DE CARIDADE DE VARGEM GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-49.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): JEFFERSON DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 500-48.2011.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARACELMO SIDNEY DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wendel Silva, Recorrido(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER UBERABA, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. TESTEMUNHO RECÍPROCO. TROCA DE FAVORES NÃO CARACTERIZADA. NÃO ACOLHIMENTO DA CONTRADITA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

suspeição da testemunha Oswaldo da Mata Francisco Júnior, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise o recurso ordinário do reclamante quanto às "horas extras - intervalo intrajornada", considerando o depoimento da referida testemunha. **Processo: AIRR - 505-87.2012.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO MONEO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Agravado(s): GILBERTO ANTÔNIO VANONI, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 506-45.2013.5.04.0531 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CHROMACOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PIGMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): MÁRCIO DE PAULA, Advogado: Dr. Décio Danilo D'Agostini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 509-72.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): SANGELA CESAR VELOSO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 514-94.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SÉRGIO APARECIDO LOURENÇO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 519-57.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TC LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Heloísa Vieira Cabariti, Agravado(s): IVAN ABBIATI SPACEK, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Advogado: Dr. Habib Abud Cabariti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-07.2013.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): MANOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Carlos Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 526-89.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRISCILA VERGINIA DE CAMPOS, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 529-03.2010.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERSTÍCIOS. ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. PRESCRIÇÃO", porque foi contrariada a Súmula n.º 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total quanto à pretensão relativa aos interstícios de 12% e 16%, extinguindo-se o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista. Custas em reversão pelo reclamante, das quais é isento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 536-67.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIMA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Agravado(s): CÉSAR OBERDAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Bassani, Agravado(s): BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 537-22.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WEIGLER LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Nivaldo Cabrera, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Oulfides Anselmo da Silva, Agravado(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-13.2013.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Agravado(s): ANDERSON ROGÉRIO BUZZULINI, Advogado: Dr. Paulo da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 546-55.2012.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): HELISON ROGÉRIO DIAS DA PAS, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, que diz respeito a recurso de revista principal; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 566-91.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Patrícia Pippi, Agravado(s): MARIA CLAUDETE BORGES DE MOTA, Advogada: Dra. Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTRA, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 569-44.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ERICO DE SOUZA BRITO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lázaro Santim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. NORMA COLETIVA TRANSCRITA NO ACÓRDÃO RECORRIDO", porque contrariada a Súmula nº 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação do divisor 150, ressalvado meu entendimento pessoal. **Processo: RR - 602-60.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LETÍCIA ROLIM VIANNA, Advogada: Dra. Anelise Febernati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT. No mérito, dar-lhe provimento, para determinar que seja adotado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. ; **Processo: RR - 605-85.2010.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUZIA LEITE PEREIRA, Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Helter Verçosa Morato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a reintegração do reclamante, com o pagamento dos salários vencidos e vincendos e demais vantagens do contrato de trabalho, desde a despedida até o definitivo retorno. **Processo: AIRR - 615-44.2011.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MOTOMECANIZAÇÃO TAVARES LTDA., Advogado: Dr. Agamenon Soares Conde, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Bruno César Moura Brandão, Agravado(s): MAURÍCIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALBUQUERQUE TAVARES, Agravado(s): MARÍLIA ROCHA TAVARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 621-83.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): PEDRO LUIZ PAULO PERES, Advogado: Dr. Tiago Alves da Silva, Embargado(a): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 623-69.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERONICA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. João de Deus Galdino Ramos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Carolina Lima de Biagi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 635-37.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI, Advogado: Dr. Karina Zuanazi Negreli, Agravado(s): JAM 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Emerson Bortolozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-80.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PAULISTA, Procurador: Dr. Rodrigo Cavalcanti Pessoa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 664-64.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS FARIAS BRITO, Advogado: Dr. Tácio Prado Rebouças Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 666-64.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Procurador: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): RAIMUNDA MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da lide, e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: AIRR - 676-89.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERNANDES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 682-84.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DELMAR PINHO VITERBO, Advogado: Dr. Valmir Novais Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, Recorrido(s): INTEGRO - INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL, Advogado: Dr. Júlio César Barbosa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a responsabilidade subsidiária da FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Processo: Ag-AIRR - 696-27.2010.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EPAXX - EMPRESA DE PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA DE XIQUE-XIQUE LTDA. ME E OUTRAS, Advogado: Dr. José Jorge Peregrino de Carvalho, Agravado(s): ELISÂNGELA NUNES SANTOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edivaldo Martins de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 699-18.2012.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Marina Marques e Silva, Embargado(a): SIGNA GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria das Graças Meirelis, Embargado(a): JOHNY RODRIGO LACERDA, Advogado: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 704-03.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): BRUNO CAMACHO FRADE, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARÁ - FUNCEFET/PA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 733-27.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ABREU MANUTENÇÃO OPERAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. - AMOI, Advogado: Dr. Sérgio Cavalcanti de Souza, Agravado(s): FABRÍCIO DA MACENA CIRINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 735-98.2013.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Filadelfo de Almeida Gosch, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Ricardo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 751-52.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Elisângela Soemes Bonafé, Recorrido(s): TEREZINHA DE FATIMA MAZZINI DE ABREU, Advogado: Dr. Lília Maria da Silva Ferreira, Recorrido(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que indeferiu a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 790-39.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Agravado(s): ALÍRIO RODRIGUES SOUSA, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 790-41.2012.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KOMLOG IMPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Melise Cezimbra Mello, Recorrido(s): ALTAMIR ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Gallotti Matias Carlin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, e, "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INDEVIDA", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a multa prevista nesse dispositivo. **Processo: AIRR - 892-24.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): CINARA MIRANDA MOREIRA, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Milton Fraga Gaira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-94.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): LUÍS FERNANDO APARECIDO NAZZINI, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912-53.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): RENATA APARECIDA VALENTE SOUZA, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): HIPERLIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 918-13.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MARIA DELMA ALVES DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 936-96.2013.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REICHHOLD DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Adriana Meira Pinto Coelho, Recorrido(s): ALINE MARY DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Denilson Miranda Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 964-23.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO ITANHY, Advogado: Dr. Rafaela de Santana Santos, Agravado(s): EDIVÂNIA SOUZA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 965-56.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA APARECIDA ALVES ROSSI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 978-95.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRUDENCO COMPANHIA PRUDENTINA DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Fávoro do Carmo Pinto, Advogada: Dra. Érika Maria Cardoso Fernandes, Embargado(a): FERNANDO CAVALCANTE TENÓRIO, Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 984-57.2011.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO CABRAL XAVIER DE FARIAS, Advogada: Dra. Juliana Garrido, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ALTERÂNCIA DE TURNOS DIURNOS E NOTURNOS COM PERIODICIDADE SEMANAL. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de horas excedentes da sexta diária e 36ª semanal, acrescidas do adicional legal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada.; **Processo: AIRR - 987-35.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILLIAM BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 999-22.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procurador: Dr. Luiza Helena de Andrade, Agravado(s): JOSÉ HOMERO COUGO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-33.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DORACI FERREIRA MANGILI, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1013-30.2012.5.05.0493 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSEMAR DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procurador: Dr. Alcksander Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1031-36.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DANIEL DUARTE CARDOSO, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1035-64.2013.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSIMERE CLEIDE SOUZA DESIDÉRIO, Advogada: Dra. Marina Eliza Moro Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FUNFARME, Advogado: Dr. Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Advogado: Dr. Luciano Carlos de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1049-95.2012.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procurador: Dr. Rociney Góes Gomes de Melo, Embargado(a): EDIR DA SILVA LEAL, Advogada: Dra. Andréa Maquiné Cruz, Embargado(a): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Palheta da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1061-26.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Cigana, Agravado(s): ELIANE FUCKS RODRIGUES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-32.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): EDNALDO BARROS DA CRUZ, Advogado: Dr. Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1079-48.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): ADRIAJARA DE OLIVEIRA DA ROSA, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonato, Advogado: Dr. Kátia Michele Schulz, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1106-52.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): MARIA ELZA CANDIDA, Advogado: Dr. Ayrton Lopes da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Itaçuçi Gonçalves de Lima Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1109-59.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-14.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moura Leite, Agravante(s): EUCLIDES JANETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-50.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Taciano Domingues da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): ANA CAROLINA MOURA MORATO, Advogada: Dra. Maria Tenório de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-18.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eric Vinícius de Oliveira, Agravado(s): EMANUELA CARVALHO LOBO REZENDE E OUTRA, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao primeiro agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do segundo agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1166-44.2012.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravante(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 04 de fevereiro de 2015, DECIDIU: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - adiar o julgamento do processo para análise do agravo de instrumento das reclamadas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará justificativa de voto vencido ao pé do acórdão. **Processo: AIRR - 1169-69.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186-63.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ELIZABETH LOPES SILVA, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1204-43.2011.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): CHRISTIANE SANTANA MARCHI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1219-51.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUCIANO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1228-90.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODIVALDO MIGUEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Dra. Camila Tiemi Oda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Juliana Fernandes Altieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1235-37.2013.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): JANAÍNA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1282-76.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VICENTE DA SILVA PADROEIRO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-45.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1311-85.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BARCELOS E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1312-70.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): LUIZ GONZAGA BARCELOS E OUTRO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1319-35.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): LAURA ELISA LANDERDAHL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1326-98.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DARVIN PASSOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Luana Paim Santana de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1328-31.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): ANELISE SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST (antiga OJ nº 4, I, da SBDI-1 do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; prejudicado o exame das razões recursais quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade"; invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, os quais ficam a a cargo da União nos termos da Súmula nº 457 do TST (consta declaração de pobreza nos autos); II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1340-25.2013.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UAUÁ, Advogado: Dr. Janjório Vasconcelos Simões Pinho, Agravado(s): CECOSAP - CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO, Advogado: Dr. Cláudio Almeida Vicente da Silva, Agravado(s): JOSEMAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Italmir Palma Nogueira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347-87.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ GERMANO, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1348-64.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Andréa Caritá Sarti Mazzafera, Agravado(s): ERIC FERNANDES MOTA, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1363-88.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Larissa do Prado Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO MARIANO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1375-63.2011.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): PEDRO LUIZ TURRA, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1387-16.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO MARINS, Advogado: Dr. José Eduardo Cavalini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-97.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CUNHA DO VALLE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leila Pigozzi Alves, Agravado(s): ROSINALVA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1402-86.2011.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SIMONE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Munhoz, Embargado(a): MUNICÍPIO DE APUCARANA, Advogado: Dr. Cecílio Luz Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo para, suprimindo omissão quanto aos reflexos, determinar o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo nos termos do anexo da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, e reflexos em FGTS, férias, 13º salário, bem como das parcelas vincendas até sua implementação em folha de pagamento, calculado sobre o salário-mínimo. **Processo: AIRR - 1407-92.2012.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUIMES DE SOUZA JÚNIOR, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: ED-AIRR - 1421-04.2013.5.22.0108 da 22a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ESTADO DO PIAUI, Procurador: Dr. Lorena Portela Teixeira, Embargado(a): MARIA SOLIMAR BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gladstone Almeida Pedrosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1425-28.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VAGNER LOURENÇO LOPES, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1450-56.2012.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1450-87.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MANOEL GUIMARÃES ALVES, Advogado: Dr. Angela Regina Azevedo da Rocha, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 1456-31.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAQUEL PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Juliane Lorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1484-32.2011.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Juliana Costa Pera Vitalino, Recorrido(s): RGB RESTAURANTES LTDA., Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a ilegitimidade ativa ad causam do Sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito. Custas invertidas, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atribuído a condenação. **Processo: AIRR - 1519-24.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BARBARA ITELVINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Dr. Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1522-45.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): NOEMIA LOPES OLIVEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1524-31.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto, Agravado(s): DANIEL AMORIM DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Amorim de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1551-69.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENAN CLEITON DE SOUSA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): VICK EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Julian Affonso de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1553-82.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): WAGNER APARECIDO XAVIER, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1556-37.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NELSON JACOMINI, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1566-76.2013.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Glaubemário Peixoto Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-22.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Agravante(s): FRANCISCO BENITES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1578-18.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX PINTO ÂNCORA DA LUZ E OUTROS, Advogado: Dr. José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada PETROBRAS, e II - negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação PETROS. **Processo: ED-AIRR - 1595-78.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Embargado(a): ROBERTO JOSÉ PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1602-93.2012.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldi de Melo, Agravado(s): ALESSANDRO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Van Hanegan Donero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1602-11.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da União e II - negar provimento ao agravo de instrumento da EMPRESA METROPOLITANA S.A. **Processo: AIRR - 1605-89.2012.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Marisa Nittolo Costa, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): RODRIGO LUÍS PODENCIANO, Advogado: Dr. Rosana Cristina Gomes Cardoso Rodrigues Alves, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-58.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): EDSON GILMAR SPERANDIO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1611-61.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARMEN LÚCIA VIEIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1650-18.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. André Luís Braga Rodrigues, Recorrido(s): MARLENE JOHAN, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 1650-02.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Agravado(s): ROBSON HENRIQUE FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-29.2012.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VANDOIL LOURENÇO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JPS SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE ALARMES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1721-47.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROJETO IMOBILIÁRIO CANOAS HAPPINESS SPE 72 LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Recorrido(s): VINICIO SEVERO DO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Henrich, Recorrido(s): MARIA O. B. CAVALHEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas a OJ nº 305 da SBDI-1 e as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1726-09.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DOS REMEDIOS LEAL RODRIGUES, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1734-14.2011.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dirk Costa de Mattos Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Cássio Souza de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1871-73.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALUMÍNIO, Advogado: Dr. Francisco José Vitória de Lima, Agravado(s): ÉRICA MARTINS SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Caterine da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 1877-03.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA LÚCIA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandes de Oliveira, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAÇA DA MOÇA, Advogado: Dr. Leonardo Ruiz da Silva, Advogado: Dr. Igor Góes Lobato, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1897-36.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANTAGE CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARIANA ARAÚJO CAMPOS, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925-90.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): ROSILDA TEODORA ALVES TAVEIRA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1931-48.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS OTONI AZEVEDO, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1936-90.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JACKSON JÚNIOR DE SOUZA, Advogado: Dr. Vlamir José Mazaro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1982-25.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Agravado(s): BYBLAST INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Edmilson Roberto Queiroz Castellani, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2086-25.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rogerson Luiz Ribas Salgado, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Recorrido(s): PAULO LIDIO MARCZAK, Advogado: Dr. Volmar Dalavechia, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Valéria Cristina Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2118-47.2012.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLÁVIO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Recorrido(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. COMPATIBILIDADE", porque foi contrariada a OJ nº 304 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o benefício da justiça gratuita; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME", por ter sido contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 2120-50.2011.5.20.0001 da 20a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA DE SERGIPE - DER, Procurador: Dr. Esther Cristina Andrade Gama, Agravante(s): DANIEL BADAUÊ PASSOS, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Avila Melo Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2129-11.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LUCIMARA MARTINS DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2153-68.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSINETE SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Laurimar Gross, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Kuerten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2165-74.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ NIVALDO DE ARRUDA, Advogado: Dr. José Monteiro Sobrinho, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CAMPO DOS OUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO TRANSGUARULHENSE LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. PAGAMENTO ATRASADO DE SALÁRIO. NÃO DEPÓSITO DO FGTS", por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a rescisão indireta e deferir ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção contratual; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 2183-42.2012.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): PRISCILA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225-45.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): ZURICH BEER LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Meneses Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2235-51.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): SILVESTRE PARODI DE AZAMBUJA, Advogado: Dr. Douglas Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2274-44.2012.5.23.0003 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOLD YELLOW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): TATIANA APARECIDA BETTIN, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2288-39.2011.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GAFISA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): CLEBER DA SILVA TIBURCIO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2394-05.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Paulo Roberto de Figueiredo Dantas, Agravado(s): JOSÉ XAVIER FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Machado da Silva, Agravado(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2542-83.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Agravado(s): EDIANE NATALIA FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2805-66.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRAS, Advogada: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): ADELINA BENICIO LOPES, Advogado: Dr. Gerson Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3021-87.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): KLEITON GALVÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Borges, Recorrido(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ter sido contrariada a OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 3198-97.2012.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIESECKE & DEVRIENT AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SMART CARDS S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CHARLES MANGEROTTI CAPETTI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3240-82.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): EDGAR ARTHUR FERREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Mariano José Messias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6700-88.2008.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. João Henrique Correia de Mello, Agravado(s): MÔNICA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10028-84.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Campão Pires Fernandes Roque, Agravado(s): JURANDI RAMOS DE LIMA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10267-14.2013.5.15.0105 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADILSON FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniele Cristina Baldo, Agravado(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Dr. Ricardo Tadeu Rovida Silva, Advogado: Dr. MIRELLA MACHADO, Advogada: Dra. Carolina Moreno Gago, Agravado(s): NEXT WAY ASSESSORIA, SUPERVISÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS INDUSTRIAIS EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gramiscelli Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10303-57.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Agravado(s): MAYCON BEN HUR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Rogério Satolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10438-28.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMARILDO ANTÔNIO FATORETTO, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): MUNICIPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro, Advogado: Dr. José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10441-53.2013.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10441-08.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): RONILSON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Cochito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10447-63.2013.5.14.0006 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUELY FRANCISCA DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Silva dos Santos, Agravado(s): GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Timóteo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10600-81.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): OTHONAIDE ELISA HANSEN MARTINS, Advogado: Dr. Gustavo Ferraz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10746-17.2013.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrente(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Recorrido(s): JOSENILSON DE QUEIROZ TOMAZ, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 10800-98.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): EDINALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro de Paula Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10857-91.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Dr. Renata Lucarelli Kappke, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS SANTOS DOS REIS, Advogado: Dr. Waldomiro Antônio Rizato Júnior, Advogado: Dr. Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11194-72.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Cally Vilela, Agravado(s): YURI FLEURY FRANCO, Advogado: Dr. Weliton da Silva Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11301-58.2013.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravado(s): ARISTEU JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11329-96.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TODESCHINI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): DENIZE FUGIOKA RODRIGUES, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s): LUDOVICO E LEMOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11600-44.2011.5.13.0002 da 13a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogada: Dra. Camilla Cristina Assis de Castro, Recorrido(s): FRANCISCO FERREIRA DA CRUZ FILHO, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: I - por maioria, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REITERADOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS MEDIANTE ACUSAÇÃO DE DESAPARECIMENTO DE CRÉDITOS. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. INDENIZAÇÃO. VALOR ARBITRADO", vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que conhecia por violação do art. 186, do Código Civil e, no mérito, provia para excluir da condenação a indenização pelo dano moral; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 11870-03.2013.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): CEMAF PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12416-08.2013.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Tarcísio de Pina Bandeira, Agravado(s): JULIANO DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Orivaldo Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15600-14.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Ronnie Monte Carvalho Montenegro, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): RADIO LIBERTADORA MOSSOROENSE LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17100-21.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Advogado: Dr. Maykon Veiga Vieira dos Santos, Recorrido(s): CLEENE GUIMARÃES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Carlos Mouzinho do Lago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. RELAÇÃO JURÍDICO ESTATUTÁRIA/ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa destes autos à Justiça estadual comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. Fica prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 20232-09.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Geane Monteiro Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ JACONIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema progressão por antiguidade prevista em acordo coletivo por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas concedidas por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 21500-57.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): EVANIO BATISTA DE MACEDO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 25500-89.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Advogado: Dr. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): BOI MIRIM AUTO PEÇAS E RETIFICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Edvaldo Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-64.2008.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravante(s): MULTIPAG PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Costa Gouvêa, Agravado(s): ROBSON SILVA VASCONCELOS, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 41200-98.2008.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO SANTANA, Advogado: Dr. Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Recorrido(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Humberto Cartier, Recorrido(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Christophe Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, declarar que a Reclamada Nolandis Empreendimentos e Participações Ltda. sucedeu, para fins trabalhistas, a reclamada Zoe do Brasil Participações Ltda. e, por conseguinte, condenar a empresa sucessora ao pagamento das obrigações laborais deferidas ao reclamante. **Processo: AIRR - 44000-93.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s): RENNER DE SOUZA LEITE, Advogado: Dr. Paulo César Baria de Castilho, Agravado(s): SPB ENSINO E CULTURA S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Abilio José Marcelino de Melo, Agravado(s): COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA FÉ, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - determinar seja oficiado o Ministério Público para as providências cabíveis, remetendo-lhe cópia do acórdão e da certidão de julgamento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 45200-42.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Romero Grund Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): MARIA APARECIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da CEF para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da empresa Worktime Assessoria Empresarial Ltda. **Processo: AIRR - 46200-61.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAROLINA TORRES RAJÃO, Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Agravado(s): IVART BERNARDO DA ANUNCIAÇÃO FILHO, Advogado: Dr. Valério Carvalho Lima, Agravado(s): MARCOS VALE DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Valéria Batista Fortes, Agravado(s): INFOPORT LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Lima Correia Rocha, Agravado(s): DIGS INFORMÁTICA S.A. - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS E OUTROS, Advogada: Dra. Jane de Oliveira Faria, Agravado(s): ÂNGELA ANTONINA TORRES RAJÃO E OUTROS, Advogada: Dra. Jane de Oliveira Faria, Agravado(s): RTF IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Naves, Agravado(s): HERMÓGENES TEIXEIRA LADEIRA, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Agravado(s): MVA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 46700-74.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUFT - LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): RENATO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 51900-21.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): MARCELINO INÁCIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 52400-87.2009.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERALDO ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 54240-02.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SILVANA ZANON GUERRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56200-30.2008.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Adamyres Peres Morgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 57600-32.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DAS MERCÊS TANURE DE ALMEIDA RAFAEL, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Edson de Almeida Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 60600-55.2005.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Danilo Lima Alves, Agravante(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôres, Agravado(s): MIRLEIDE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada AEROPARK SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 62900-29.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VILSON BIANCHI, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: I. Negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II. Não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 66300-50.2005.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Heleny F. A. Schittine, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL SÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO APÓSTOLO, Advogado: Dr. Arnaldo Blaichman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente Ação Civil Pública, determinar o retorno dos autos ao TRT da 1ª Região para que prossiga no regular exame do recurso ordinário, como entender de direito. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência quanto as custas. **Processo: RR - 67700-20.2008.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IVETE DA CRUZ SCALABRINI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicado o exame do pedido referente aos honorários advocatícios, tendo em vista a manutenção da improcedência da reclamação trabalhista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: RR - 70900-06.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOLANGE VALMORBIDA, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, ficando prejudicada a análise do cabimento de honorários advocatícios. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: ED-AIRR - 84000-68.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): FLÁVIO SÁ DA PAIXÃO, Advogada: Dra. Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 85500-63.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WALTER APARECIDO FRANCISCO DE CASTRO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91600-95.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-52.2008.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): EDMIR FRESSINET, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 96700-64.1999.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMÉLIA NAKASHIMA TUZUKI, Advogado: Dr. Rafael de Castro Volkmer, Agravado(s): SINDICATO DOS PESCADORES DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105600-18.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USIBRAS - USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): JAKELINE ALVES DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM CORTE DE CASTANHA DE SERRA DO MEL - COPEL, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 110700-74.2010.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LEME ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Embargado(a): ELLY CABRAL DE SÁ, Advogado: Dr. Milton Spindola Carneiro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% do art. 538 do CPC. **Processo: RR - 111000-76.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FLORDUARDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 112500-38.2005.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ÁLVARO CARLOS NELSON DE ASSUMPTÃO PEIXOTO, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Aramuni, Agravado(s): DELVANDE DIAS DA CRUZ, Advogado: Dr. Cleberon de Oliveira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 114400-64.2009.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ HENRIQUE DE FREITAS BATISTA, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal, majorado pela integração das horas extras habituais, em férias mais o terço, 13os salários e FGTS. **Processo: AIRR - 115700-10.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DIANA GONDIM DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Alice Kehrle Soares, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Maristela Costa Mendes Caires Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 125700-69.2009.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALAN KARDECK EUCLIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Wagner Sanches Santos Júnior, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 127800-26.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL BONIFÁCIO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128800-75.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEMAR DESSAUNE FILHO, Advogado: Dr. Kassia Angelo Astolpho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 130131-40.2013.5.13.0028 da 13a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA DO VALE LTDA., Advogado: Dr. Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): JOSÉ TADEU ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. José Silveira Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130300-82.2009.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): RENATA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Purificação Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 131200-11.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ LUIZ BORGES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: AIRR - 132141-75.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KAPLAN ENGLISH PROGRAMS E OUTRO, Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Agravado(s): PAULA SANTOS DE ABREU, Advogado: Dr. Carlos Odorico Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132700-80.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÍLVIO CÉZAR DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Bruno Veloso Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134600-88.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): MARIA CLECIA DAMASCENO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 135600-22.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): IARACEMA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Cleuso José Damasceno, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 138400-78.2009.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Embargado(a): HELENA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Moraes Farias, Embargado(a): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 139500-24.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VERA LÚCIA MURAKAMI E OUTROS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Decisão: por unanimidade: I. rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, arguida em contraminuta; II. dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 140800-86.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Agravante(s): SIZENALDO MARINHO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maiara Leher, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR e RR - 142300-90.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO LAMEIRA MOURA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, apenas quanto ao tema: "REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FGTS + 40% E AVISO PRÉVIO", por contrariedade à OJ nº 394 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos, em outras parcelas, do resultado da repercussão das horas extras no repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 148000-69.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): POLYENKA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pascuali, Agravado(s): LEDA LEA LIMONGI, Advogada: Dra. Jamile Abdel Latif, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149400-84.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DOMINGAS PEREIRA TAVARES, Advogado: Dr. Irineu Veras Galvão Filho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, Advogado: Dr. Francisco Célio Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151800-59.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NET SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Agravado(s): ASTEC NT ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Liliam Alves Feitoza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 157600-85.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELAINE WILDE CLASSMANN, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS ALÉM DA 8ª HORA DIÁRIA. SUBSTITUIÇÃO DO GERENTE GERAL DA AGÊNCIA", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras além da 8ª diária e reflexos, nos períodos em que o reclamante substituiu o gerente geral da agência; III - não conhecer integralmente do recurso de revista da Previ. **Processo: AIRR - 158700-39.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159900-97.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): JAIR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176100-24.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA ONEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Escobar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 179200-40.2010.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SEVERINO CASE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonard Kendge Leite Chicar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 191000-52.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOSÉ MENDES, Advogado: Dr. Marcos Wilson Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 199800-98.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SUL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. Mirian Regina Knapik, Embargado(a): WELLINGTON WAGNER BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para suprir omissão, sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 202800-91.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS NEVES DANTAS, Advogada: Dra. Maria Helena do Amparo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 211900-71.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): SINVAL FERREIRA DE MATTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. PERÍODO DE DESLOCAMENTO ENTRE A PORTARIA E O LOCAL DE TRABALHO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas in itinere, com os respectivos reflexos, equivalentes ao tempo gasto pelo empregado entre a portaria da empresa e o seu posto de serviço, a serem apuradas em fase de execução, mediante liquidação por artigos, na qual deverá ser fixado o tempo gasto pelo reclamante no trajeto interno, nos termos da Súmula nº 429 do TST. **Processo: AIRR - 212000-77.2003.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FILIPE RAFAEL MIGUEZ MACHADO, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Santos Vieira, Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S/A, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 213000-55.2006.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): FRANCISCA PEREIRA FEITOSA, Advogado: Dr. Airton Guidolin, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão somente para suprir omissão referente ao período da condenação. **Processo: AIRR - 220400-47.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOÃO LÉLIS DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 230400-74.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes, Recorrido(s): JOSÉ NÉLIO CAVINATTO, Advogada: Dra. Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA", porque foi contrariada a OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que incidem juros de mora contra a Fazenda Pública segundo os seguintes critérios: a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º/3/1991; b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10/9/1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/8/2001; c) a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29/6/2009. **Processo: ARR - 244200-02.2007.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FABIANO FRANCO DE GODOY, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação do art. 1º da Lei nº 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento determinar a observância dos juros previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, consoante os termos da letra b da nova redação da OJ nº 7 do Pleno do TST.; **Processo: AIRR - 281200-36.2009.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Maria Aparecida C. Roque, Agravado(s): BENEDITO MORAES BASTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 284400-91.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SHIRLEY MARA FIDELIS RANGEL, Advogada: Dra. Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, determinando o pagamento do adicional noturno quanto à continuidade da jornada após 5h da manhã. **Processo: AIRR - 284800-72.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Goñi Murussi, Agravado(s): JÚLIO HENRIQUE MENEZES ACOSTA, Advogada: Dra. Léa de Fátima Menezes Acosta, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA NOROESTE LTDA., Advogado: Dr. Michael Gustavo Villanova Schnädelbach, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 492700-60.2008.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MÁRCIO AUGUSTO MATZECK, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Busato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 634900-45.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE SONAGLIO, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "DESCONTOS FISCAIS. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. MÊS A MÊS", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do imposto de renda seja feita mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com redação dada pela Lei nº 12.350/2010(Súmula nº 368, II, do TST).;

Processo: AIRR - 1000151-45.2012.5.02.0422 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WAGNER DE PAULA VENTURA, Advogado: Dr. Eric Antunes Pereira dos Santos, Agravado(s): PLURAL EDITORA E GRÁFICA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia José Abud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22-38.2012.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CGR ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Thiago Machado Grilo, Agravado(s): CARLITO FELIPE FERREIRA, Advogado: Dr. Suzana Bulgareli Dódero Grillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-69.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTER TAMILIN, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37-52.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): SEBASTIÃO COSTA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdeliz Pereira Lopes, Agravado(s): GSV SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48-38.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIO CÉZAR BIANCHINI SOTTOMAIOR, Advogado: Dr. Márcia Sandra Tumelero, Advogado: Dr. Daniel Freire Garcia, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 65-57.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATENILDO SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Gilmar Araújo Ribeiro, Advogado: Dr. Gabriel Rodrigues Pinheiro Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Procurador: Dr. ILSON AZEVEDO OLIVEIRA, Procurador: Dr. BRUNO ALMEIDA TORRES, Decisão: por unanimidade: a) - julgar prejudicada a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do artigo 249, § 2º, do CPC; b) - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente caso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 88-68.2013.5.10.0102 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉA FREITAS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Ferraz de Azevedo Filho, Agravado(s): HOSPITAL ANCHIETA LTDA., Advogado: Dr. Osmar Aarão Gonçalves de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101-62.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Mário Márcio de Souza Mazzoni, Agravado(s): MANUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 112-86.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Oscar Berwanger Bohrer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 117-52.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ FÉLIX DE CARVALHO, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Correia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 121-21.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Recorrido(s): MARIA ANTÔNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 143-80.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLENE MARTINS RINCO, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello Martins Teixeira, Agravado(s): FORLUZ FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Marcelo Pádua Cavalcanti, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Aburachid, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 147-32.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO GRACIOSA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): FERNANDO MURILO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Klever Arakem Wosner Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-49.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANO CARLOS SÔNEGO, Advogado: Dr. Humberto Ferrari Neto, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Marisa Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ARARAQUARA - DAAE, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 167-85.2010.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Vanderley Lima, Agravado(s): CLAER SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): CLÁUDIA RAQUEL DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Divaci Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176-76.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Agravado(s): SUELY ALVES XAVIER, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 180-16.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): JOSINEIDE PEREIRA DE MOURA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos da autora. Invertido o ônus da sucumbência e excluída a condenação em honorários advocatícios. Custas pela reclamante, que fica dispensada ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 197-45.2013.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOAO ALBERTO DE FRANCA, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Agravado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 213-40.2013.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Carlos do Prado Polidoro, Agravado(s): OS MESMOS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 215-87.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALTER EDUARDO SANTOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Allan Edison Moreno Fonseca, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogado: Dr. Penélope de M. Sade Della Bianca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 235-59.2010.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ITAMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246-43.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA GUILHERME LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): JAIR ALBINO, Advogada: Dra. Mariangela Vilkas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-50.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELENA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-94.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Dr. Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): MÁRCIA REGINA TUNIATI, Advogado: Dr. Fernando Luís Vieira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 262-59.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUSEMBERG SAMPAIO SARAIVA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265-08.2010.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): NORBERTO ANTÔNIO TORRES, Advogada: Dra. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 269-24.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ HONORATO DA SILVA, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 271-47.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Agravado(s): LÍVIA TELES BRONZE DE SENA, Advogado: Dr. Dennis de Almeida Alves, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Rui Rogério de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-29.2010.5.14.0071 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA MARQUES DA COSTA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): ROZEMIRO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Araújo dos Santos, Agravado(s): BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís de Menezes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 288-26.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Jimena da Silva Lobo, Agravado(s): MARINALVA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Dra. Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 291-94.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXPLOSIVOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio Mazzeu, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-44.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-19.2012.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Agravado(s): AZEVEDO AQUINO EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Antonival Augusto Jatobá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Abílio das Mercês Barroso Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 341-28.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉSAR RONALDO RODRIGUES MADEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogada: Dra. Adriana Bitencourt Bertollo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353-62.2010.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALCI SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Agravado(s): BOA VIAGEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): PRAIA GRANDE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DA BAHIA - STTROBA, Advogado: Dr. Gervásio Firmo dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 360-73.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): ALEXANDRE PIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Inácio Conceição, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 364-55.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): TENNYSON COSTA GOMES, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao complemento da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 391-09.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): NILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 392-28.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SIESCOMET, Advogado: Dr. Marco Aurélio Vizioli, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 405-35.2012.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA JOSÉ TELES DE ANDRADE, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ALTO ACRE LTDA. - COOPERALTO, Agravado(s): O. C. OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: ARR - 406-50.2013.5.06.0009 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BEZERRA CORREIA, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação da Súmula 85, III e IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas como horas extraordinárias as excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 409-32.2010.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Semir Félix Albertoni, Agravado(s): GEOVAN LUCENA MEDEIROS, Advogada: Dra. Gláucia de Fátima Almeida Sidônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 413-24.2012.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Recorrido(s): MÁRCIO PLÍNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas como extras e se computar, para todos os fins, o divisor 220, tudo durante a vigência da norma coletiva que fixou jornada de 8 horas para o regime em turnos ininterruptos de revezamento. **Processo: AIRR - 414-65.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogada: Dra. Michele Suckow Loss, Agravado(s): LOIR FERREIRA CAETANO, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Advogada: Dra. Daniele Karine Costa, Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 421-83.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE PIRES CZEZELSKI, Advogado: Dr. Heitor Fernandes Viegas, Agravado(s): INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA - IPA, Advogada: Dra. Andréa Mascarenhas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 423-90.2013.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Delmas de Miranda, Agravado(s): INOVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luana Moema Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-42.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALESSANDRO DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 427-53.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO POMPERMAYER, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 443-80.2013.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Recorrido(s): SAMUEL DA SILVA TELLES, Advogado: Dr. Milton César Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 789 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do respectivo recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 443-74.2013.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): AMILTON ORTIZ RAMOS, Advogado: Dr. Gilmar Bento de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 447-60.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Dr. Hércules Ribeiro Martins, Agravado(s): JANAINA NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Rafael Nishimura, Agravado(s): FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 448-92.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DENISSON CHRISTIAN MORAES DONALD, Advogado: Dr. Benedito Melo dos Santos, Recorrido(s): TYRESOLES DE SERGIPE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Valmir Macedo de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 479-59.2013.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro José Guerra, Recorrido(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Dr. Poliani Cris Couto Silva Bruno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 479-62.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Deisiane Anzolin, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 494-22.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): KARINA MARMITT DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pablo Benites, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 494-54.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FIDELCINO ANTÔNIO LOPES, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512-04.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): JOÃO CANCIO VIEIRA NETO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518-84.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nelson Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 524-80.2010.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): SONIA FERRARI DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Afonso Caetano Buarque Eichler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 527-64.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, Procuradora: Dra. Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): TATIANE APARECIDA VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nayara Stephanie Pereira e Sousa, Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao INEP, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 540-88.2012.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): TIAGO JEFERSON POMPEO MERA, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 542-79.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno César Figueiredo Mamus, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Alex Caetano Leite, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 548-42.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Recorrido(s): ALBERTO KEHL, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração da incorporação da gratificação deve ser pela média atualizada dos valores recebidos durante os últimos dez anos. **Processo: AIRR - 568-57.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): PEDRO JOSÉ GUEDES, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Rita de Cássia Vattimo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-17.2011.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPO MOURÃO, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 581-06.2013.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Recorrido(s): WELINTON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 588-31.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Agravado(s): ELIZIANE SANTOS ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 600-44.2009.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): REJANNE MAGALHÃES FANCIULLI, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Recorrido(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogada: Dra. Kélia-Mar Machado Fagundes Monteiro, Recorrido(s): CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO LTDA. - CETEAD - CETEAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à indenização do período estabilitário.; **Processo: AIRR - 605-53.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Laís Machado Lucas, Agravado(s): EDUARDO ABS DA CRUZ NETTO COSTA, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 606-87.2011.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): IRÊNIO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Manoela dos Santos Zanker, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema da prescrição; b) conhecer do recurso de revista quanto à aplicação do divisor 200, por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante, condenando a reclamada ao pagamento de eventuais diferenças nas verbas e nos reflexos pleiteados na inicial (fl. 9, pedido "A"), a serem apuradas em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. Custas revertidas a cargo da reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: AIRR - 610-90.2011.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): WILLIAN MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 624-77.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA PACHECO DE TÁVORA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/02/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 638-63.2011.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SPAIPA S.A. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): CLEITON GABRIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniele Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-54.2013.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - SOSERVI, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ROSA MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Delmiro Evangelista Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Artur Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 652-46.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SETSUKO ISHII, Advogada: Dra. Francis Lurdes Guimarães do Prado, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 654-69.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MSA EMPRESA CINEMATOGRAFICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 667-24.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TSC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Fontes Arantes, Agravado(s): DANIELLE DE FARIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-61.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANA DOS SANTOS TEIXEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tadeu Ventura Azevedo, Advogado: Dr. Arivaldo Marques do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACATU, Advogado: Dr. Cleiton Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 704-78.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram, Agravado(s): INÁCIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Lilia Maria da Silva Ferreira, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-28.2012.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Agravado(s): OVÍDIO FELIPE, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736-69.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogada: Dra. Daniela Matheus Batista Sato, Agravado(s): JOÃO ABDALLA NETO, Advogado: Dr. Carlos Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 737-18.2011.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): MARIA CLEIDIANA DIAS SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 750-68.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SUSANA BRAGAGNOL, Advogado: Dr. Giovana Lumi Alberton, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 760-32.2010.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOPFRIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Andrade Reis Santana, Agravado(s): HEMERSON AZEVEDO GOMES, Advogado: Dr. Vanusa Berbert de Castro, Agravado(s): UNITRAB UNIÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS LTDA., Advogado: Dr. Alain Alan Correia Pereira, Advogada: Dra. Jussara Fernandez Baqueiro de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 761-47.2012.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUL, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): MARIA CONCEBIDA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Augusto Ferreira Gisler, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-74.2013.5.24.0096 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): MARCOS PEREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Diná Siqueira Pires Oliveira, Agravado(s): URENHA FLORESTAL LTDA., Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-79.2013.5.06.0413 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENILTON NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): SEMPRE FORT SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. José Sidley Portela Patrício, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 805-25.2011.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ARQUIMEDES JUNIOR DAVID SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Magri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 817-90.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SPRINGER CARRIER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Recorrido(s): JOÃO LUÍS FRÓES, Advogado: Dr. João Luís Fróes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 837-15.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Adriana Del Cueto Cornelius, Agravado(s): GUILLHERME PEREIRA EGGRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 850-21.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, Procuradora: Dra. Sabrina Dourado da Silva, Agravado(s): ALZENITA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ranier William Overall, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-02.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jomar Lamartine Bastos Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. ; **Processo: AIRR - 901-93.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): SAMUEL KAPLAN, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 907-61.2010.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): DIEGO VIANA FRANCISCO, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): COOPERATIVA COMPLEMENTAR À SAÚDE - COOPERPLUS, Advogada: Dra. Márcia Regina Martelli Campos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS, Advogado: Dr. Márcio Suhett da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913-18.2011.5.06.0191 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. - EAS, Advogada: Dra. Raquel Uchôa Falcão de Araújo, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maricelle Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 928-83.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): ROBERTO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, Agravado(s): MGS CONSTRUÇÃO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 936-60.2012.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Nogueira, Advogado: Dr. Débora Gontijo Público, Agravante(s): COOPSAÚDE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA SAÚDE, Advogado: Dr. David Gonçalves de Andrade Silva, Agravado(s): GELCINA NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Lucas de Araújo Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 939-60.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIO BARROS JUVITO, Advogado: Dr. Anderson Okuma Masi, Agravado(s): STERILIZER PRODUTOS E SERVICOS PARA CONTROLE AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 959-37.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. André Luís Coentro de Almeida, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Regina Gadducci, Agravado(s): MARITZA APARECIDA VIOLA NUNES, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Agravado(s): DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. - DERSA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 967-65.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO INCORPORADORA & CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Andréa Marcondes Machado de Mendonça, Agravado(s): REGINALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. David Cassiano Paiva, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 972-74.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDSON MARANGONI, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "RMNR", por divergência jurisprudencial, no mérito, dar-lhe provimento para, determinada a exclusão do adicional de periculosidade - por motivo previsto em lei - do cálculo da diferença da RMNR, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças das parcelas RMNR vencidas e vincendas e seus respectivos reflexos legais devidos e postulados, bem como proceder ao recolhimento do FGTS sobre as parcelas deferidas e também ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15%, porque presentes os requisitos da Súmula nº 219 desta Corte (fls. 45 e 46 - doc. seq. 01), tendo em vista o primeiro provimento favorável ao pedido do autor apenas agora nesta instância recursal. Determina-se, ainda, a condenação da reclamada ao recolhimento das contribuições previdenciárias a favor da Petros, diante da natureza salarial da parcela. Inverte-se o ônus da sucumbência, estabelecendo custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre R\$30.000,00 (trinta mil reais), valor arbitrado à condenação. Correção monetária e juros moratórios na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula nº 368 do TST. **Processo: AIRR - 976-89.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELA DO REGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 979-75.2012.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANO. RODRIGUES SERRADAS, Advogado: Dr. Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 983-59.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESPECIALISTA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO FEYH, Advogado: Dr. Ângelo Augusto Bussolletti Chiattoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b) não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: AIRR - 1014-42.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE PADILHA BASSO, Advogado: Dr. Luís Alberto Bauer, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021-70.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SÉRGIO GABRIEL SCHNEIDER, Advogada: Dra. Carolina Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042-68.2010.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Agravado(s): JOSÉ TERTULIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Wilson Marcos Nascimento Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1048-54.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): MALVINA DO CARMO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Flávia Paulinelli Rodrigues Nunes, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-16.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): TATIANE RODRIGUES CAETANO, Advogado: Dr. Tarcila Carlesse Lisbinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1056-41.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FANOR FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Advogado: Dr. Rafael Fachinetti Brandão, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060-46.2012.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): TERSEVIG - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1095-70.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRCULO OPERARIO CAXIENSE, Advogado: Dr. Micheline Danusa Remonti, Recorrido(s): ELISABETE NUNES ALVES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silvia Adriane de Menezes Malicheski, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo; c) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1103-66.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Dra. Janaína Crispim Araújo, Agravado(s): LÚCIA ALBERTI DA SILVA DINIZ E OUTRA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-82.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IARA DO CANTO DIAS DOMINGOS, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-45.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NIVALDO DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): R. C. SORVETES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): A C RIGONI SORVETERIA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1127-60.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Advogado: Dr. Fabrício de Almeida Santos, Agravado(s): RICARDO RODRIGUES MINEIRO, Advogado: Dr. Saulo Santos Brauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1127-48.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): MELQUIADES GRIGÓRIO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1160-03.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): MATILDE STIMER, Advogado: Dr. Felipe Angelo Bez, Agravado(s): C B S LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1170-15.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILVANE CRISTINA FOSSÁ, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CASH LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1185-38.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravante(s): JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, Procurador: Dr. José Neider Ariovaldo Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; e b) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante.; **Processo: AIRR - 1202-79.2012.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSVALDO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edson Pereira Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, Advogado: Dr. Moacy Oliveira Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214-38.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Vanusa Berbert, Agravado(s): MONTEC MONTAGEM TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1230-07.2012.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): GIVALDO EDUARDO SANTOS ZACARI, Advogado: Dr. Carla Fischer de Paula Conceição, Agravado(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271-54.2012.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): ADALMIR NETTO SOARES BARROSO, Advogado: Dr. Francisco Madson da Cunha Veras, Agravado(s): POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275-56.2011.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DAVINO ARTUR DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1279-61.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MANFREDO VERTUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da gratificação de produtividade e reflexos à reclamante; não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 1322-03.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Paula Roberta Lisboa, Agravado(s): MARIA ALZIRA PACHECO BARBOSA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324-22.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Procurador: Dr. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): MARIA AUXILIADORA APARECIDA BRAGA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-18.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Valberto Pereira Galvão, Advogado: Dr. André Gonçalves Fernandes, Agravado(s): FREDSON MOREIRA MOTA, Advogado: Dr. Diego Freitas de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-11.2011.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): EDUARDO BENEDITO DE LIMA, Advogado: Dr. Ápio Castriciano de Lima Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1418-22.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDOMIRO ARAÚJO CAETANO, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade da antiga Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, correspondente à atual Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento da hora integral do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50%. **Processo: AIRR - 1421-74.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Fernando Pazeto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1428-78.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DOMINGOS ANTÔNIO HERRERA, Advogado: Dr. Norberto Pádua R. da Fonseca, Agravado(s): FINOTELLI'S FOMENTO MERCANTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1433-89.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Recorrido(s): RAQUEL DE ABREU SILVA ALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA (FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1473-19.2012.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Advogado: Dr. Caroline Stürmer Corrêa, Recorrido(s): CERLI DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; b) não conhecer dos recursos de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 1483-55.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Antônio Miranda da Costa, Agravado(s): LUCAS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): D & L RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1509-81.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRÉ CRISTIANO GOULART DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511-96.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Patrícia Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524-97.2010.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ ELOSVALDO GOMES MARTINS, Advogada: Dra. Ilionice de Almeida Lira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIADEMA, Advogado: Dr. Sandra Cristina Floriano P. de Oliveira Sanches, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 1529-88.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): SIMONE MARIA DAS NEVES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): DANILO EDUARDO PADILHA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1530-17.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): MARIA AVELINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Vanessa Freire de Almeida, Agravado(s): TRANSEGURO CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Meira, Agravado(s): ROSELI CÂNDIDO PACHECO, Advogado: Dr. Agnaldo Heitor Pinto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1530-95.2011.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO MAURÍCIO GOMES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1557-89.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NOEME RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos do autor. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1573-45.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RAMIRES MATEUS, Advogada: Dra. Mariano José de Salvo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: a Douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1573-37.2012.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): ENEOCARLOS SANGHETIN VIERA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1574-79.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DARCI CARPI SIQUEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Tércio dos Santos Pedrazoli, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1643-21.2012.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. TALVANI FRANCO LEITE BRITO, Recorrido(s): VALTER GUIMARÃES COELHO, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1646-24.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Agravado(s): SHEILA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, na forma do art. 500 do CPC. **Processo: RR - 1685-49.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Recorrido(s): ALBERTO VITAL, Advogado: Dr. Denilson Prata da Silva, Recorrido(s): VW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Joselyr Duque Estrada Michelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada Lanxess Elastômeros Do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 1685-75.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): MARCOS VINICIUS DE CARVALHO FARIAS, Advogado: Dr. Cleriston Pereira Sousa, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1690-55.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRENO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): VIAÇÃO JARDINS S.A., Advogado: Dr. Lindemberg Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-78.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Procurador: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): MÁRCIA SANTANA FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO DE OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1704-48.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1744-11.2013.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS FEDERAIS DA SAÚDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDSPREV, Advogado: Dr. José Carlos Medeiros, Agravado(s): JAIME GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1748-60.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SILVIA MARIA SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPEBRAS, Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1893-23.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FARTURA DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márvio Marconi de Siqueira Nunes, Agravado(s): PETRONÍLIA NUNES DOS SANTOS BRITO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-27.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRÍGIDA DELLA ROCCA COSTA, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Aline Patachi, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - CASSI, Advogado: Dr. José Renato Nogueira Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1972-91.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDMARIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Fausto Consentino, Agravado(s): ANTÔNIO LINEU DE TOLEDO MARQUES, Advogado: Dr. Márcio Fernando Ometto Casale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-18.2011.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogada: Dra. Andréa Carità Sarti Mazzafera, Agravado(s): ALDUINO VIANA ZANETTI, Advogado: Dr. Charles Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006-13.2012.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): JEFFERSON RICARDO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Baptista, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Larissa Ivana Silvestre de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2034-49.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Agravado(s): SAMUEL HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Eliseu Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo a fim de conhecer e prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2103-44.2010.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE, Advogado: Dr. Denilson Pereira de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ MARIA GOMES DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Beraldo de Souza, Agravado(s): MAZZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS FRANCA LTDA., Advogada: Dra. Helen Cristiane Marini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2131-37.2012.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): WALDECIR DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2135-76.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GELSINA ROCHA GOMES, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138-65.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PABLO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): DUCHA CORONA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Cury Marduy Severini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2139-67.2010.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravado(s): JUSCELINA CELESTINA DA SILVA DIAS, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM LAPENNA, Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2146-49.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGNESITA REFRACTORIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): GILSON RODRIGUES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2185-56.2011.5.02.0030 da 2a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NATHALINA DE PAULA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2196-17.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARILENE CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da gratificação de produtividade e reflexos à reclamante; não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 2346-67.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FRANCISCO FERNANDES BARBOSA, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Dra. Roseli Dias Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2429-44.2012.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Recorrido(s): RONEI VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dalvonei Dias Corrêa, Recorrido(s): WELLINGTON DE PAULA MOREIRA - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Miron, Recorrido(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) - deixar de apreciar a preliminar de nulidade, com fulcro no § 2º do art. 249 do CPC e b) - conhecer do recurso de revista no tocante à deserção do recurso ordinário por violação ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2452-51.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Dr. Tércio da Silva Tôrres, Recorrido(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de extensão da gratificação de produtividade e reflexos à reclamante; não conhecer dos demais temas. **Processo: AIRR - 2643-54.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Miguel Carlos Testai, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): THELMA ELILLO, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2778-04.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Duarte Crespo, Agravado(s): WELLIGTN HENRIQUE DE LIMA, Advogado: Dr. Bruno Walter Pereira Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3170-21.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIÁ S.A., Advogado: Dr. Hélio Pinto Ribeiro Filho, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3313-68.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VICENTE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Isabel Espanhol de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Zangrando, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regional, declarar que a prescrição aplicável seja a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 4355-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RPS BAR E RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Czornei, Agravado(s): CLEIDENEI PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Xavier Alacoque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4441-37.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogado: Dr. Camila Sonda Scariot, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do artigo 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: AIRR - 6141-15.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELAINE SALETTE LAURIANO DOS SANTOS MIZIKOWSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Hatsuo Fukuda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 7100-94.2009.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAERCIO MOREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10050-72.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA TOUBES LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonça, Advogado: Dr. Luís Otávio Silva de Paiva, Agravado(s): PAULO CÉSAR BARBOSA, Advogado: Dr. Bruna Costa Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10122-66.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIAS ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): JOFEGE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10255-76.2013.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA DA PAZ ALVEZ FREITAS, Advogado: Dr. Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10580-73.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Moacyr Ribeiro da Silva Netto, Agravado(s): HELDER BISBO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 10701-92.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON BARROS E CÂMARA, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10887-27.2013.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): PABLO BERNADO DE SOUSA, Advogado: Dr. Adriano Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 11102-85.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A, Advogada: Dra. Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Agravado(s): CELSO BATISTA LIMA, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11635-53.2013.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Gustavo Pereira de Andrade, Recorrido(s): LUCIANO AYRES CORDEIRO, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 11660-93.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ADRIANO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Romeu Martins Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12257-62.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Sônia Margarida F. Lopes Zamonaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16300-35.2008.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): REMÉDIOS DOMINGUES CALANDRIELLO, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17700-21.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): LUCINEIA ROSA FELIX, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto aos reflexos dos descansos semanais remunerados majorados pelas horas extras em outras verbas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados majorados com as horas extras no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS; b) conhecer do recurso de revista, quanto à aplicabilidade do artigo 475-O do CPC, por violação ao artigo 899 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a faculdade conferida ao reclamante de levantar do depósito existente nos autos a importância de até sessenta vezes o valor do salário-mínimo; c) não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 18900-59.2009.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA DA CUNHA, Advogada: Dra. Eliana Luiza Nascimento de Carvalho, Agravado(s): MARTEL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Douglas Silveira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20900-89.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Aline Guimarães Furlan, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): LIDIANE DA SILVA ROBERTO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 23600-31.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA, Advogada: Dra. Dgnane Silva, Embargado(a): ÂNGELA CARLOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 23800-57.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SÃO PAULO - HOSPITAL SANTA LUCINDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Advogado: Dr. Marcelo Nastromagario, Recorrido(s): GENI DIAS PEREIRA, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto a base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 40700-17.2012.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Dr. João Félix Dominici Penha Filho, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ SANTOS, Advogado: Dr. John Lincoln Pinheiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40800-91.2007.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BÁRBARA HELENA MARINHO, Advogado: Dr. Rafael de Barros Camargo, Recorrido(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A. - EMDEL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Adriano Fachini Minitti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 50100-35.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Recorrido(s): ISAQUIEL DA LUZ MORAIS, Advogado: Dr. Adérito Serafim Simões Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - juros de mora - fazenda pública, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora relativos ao reclamado sejam calculados na forma do entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST. **Processo: AIRR - 52100-70.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO MARQUES CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Saldanha Fontenele, Agravado(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54500-85.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procuradora: Dra. Cristiane Mina Falsarella, Agravado(s): MÁRCIO ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Morgado Casseb, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55700-38.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTE CARVALHO DE SENA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS DE CONTROLE, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58400-59.2001.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADOLFO JOSÉ MARIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59200-61.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrente(s): NELSON COELHO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por contrariedade à Súmula 368 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da Súmula 368, II, do TST; II) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 60000-15.2013.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Agravado(s): JOSÉ MESQUITA DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Gurgel Bello Butrus, Agravado(s): LIMP FORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Aldrovando Grisi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Advogado: Dr. André Araújo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60040-52.2008.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marlene de Fátima Quintino Tavares, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): JOÃO FAUSTINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José Fernandes de Assis, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Lúcio Mendes Vianna, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 60900-55.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARIA SELIA PADOVANI E OUTROS, Advogado: Dr. Ipojucan Demetrius Vecchi, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PCCS - progressão horizontal por antiguidade", por contrariedade da OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, e respectivos reflexos em férias, com o abono constitucional, 13º salário, adicionais de caráter remuneratório, horas extras, INSS e FGTS. Indevida a condenação em honorários advocatícios, porquanto não foi comprovada a assistência sindical (Súmulas 219 e 329 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 12.000,00, com custas pela reclamada no importe de R\$ 240,00. **Processo: RR - 63700-29.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANTÔNIO SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S.A., Advogado: Dr. José Marcos da Cunha, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade por cerceamento de defesa"; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de completar a prestação jurisdicional do acórdão que julgou os embargos declaratórios do reclamante, consignando expressamente se o reclamante era ou não sindicalizado; c) julgar prejudicado o exame dos demais temas do apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem a ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 70200-27.2008.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GILSON ROCHA LEMES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Recorrido(s): MOURA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): XINGULEDER COUROS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. João Cláudio Barbosa de Sousa, Recorrido(s): MOURA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): INTELIGENCIA, ASSESSORIA, CONSULTORIA E FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Recorrido(s): DIVINO DE MOURA SILVA - ME, Recorrido(s): FRANCISCO DE MOURA SILVA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema - regime 12x36 - divisor, por conflito jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-ED-RR - 74100-57.2008.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Neusa Dídya Brandão Soares, Embargado(a): ANANETE MARQUES TOMÁS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Maurício Pereira da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 74200-62.2008.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INDUSTRIAL E COMERCIAL LUCATO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Marchini Filho, Recorrido(s): GILBERTO DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Stevanelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo nacional, julgar improcedentes os pedidos e excluir da condenação os honorários assistenciais. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da gratuidade judiciária. **Processo: ED-RR - 75800-09.2009.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Embargado(a): WELVESON LEITE AZEVEDO, Advogado: Dr. Adalício Morbeck Nascimento Júnior, Embargado(a): PREST - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 75800-44.2012.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WALACE SILVA DE MOURA, Advogado: Dr. Francisco Marcelino do Monte Lima, Agravado(s): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84900-96.2012.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): S.A. O NORTE E OUTROS, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Agravante(s): DP - PAR PARTICIPAÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): JANDY ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Paulino Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 87500-72.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): EDISON JESUS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88500-21.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Agravado(s): JORGE DE SÁ ALVES, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 91040-86.2005.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Advogada: Dra. Ângela de Noronha Bignami, Advogado: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Embargado(a): LUIZ ROBERTO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniela Chiarato Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 91300-06.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): GILMAR INÁCIO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional. **Processo: RR - 100000-29.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TORNECLOFF FERREIRA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Francisco José Araújo Alves, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Dra. Adriana Abraão Lariu, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105300-88.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): GENECI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Gazola Hoppe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 106000-35.2007.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Beatriz Forli de Almeida, Agravante(s): JOSÉ GERALDO FEITOSA, Advogado: Dr. Enio Mendes Júnior, Agravado(s): ISOTREF - TUBOS E AÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ramos de Araújo, Decisão: por unanimidade: preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim de que o reclamante passe a integrar o rol dos agravantes e não dos agravados; negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 106200-09.2003.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): ALAN WAGNER MEDEIROS DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Wendell Sobreira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107800-30.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZILDETE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Agravado(s): A.FERREIRA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. - AFICEL, Advogado: Dr. Telles Santos Jerônimo, Agravado(s): COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO ECONÔMICO DE CARAÚBAS - COOPERBECA, Advogado: Dr. José Wilson de Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 110000-23.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VILMA MARIA CONRADO, Advogado: Dr. Armando Santos Nunes, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - cartões de ponto - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar procedente o pedido de condenação da 1ª reclamada (Life Work Serviços Especializados Ltda.) ao pagamento como extras, das horas trabalhadas além da 44ª semanal, na forma postulada, com respectivos reflexos em férias com o abono constitucional, 13º salário, repousos semanais remunerados e FGTS. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 4.000,00, com custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 80,00. **Processo: AIRR - 111400-09.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Dra. Marselle Reis Santos Piaggio, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112000-50.2009.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): LYDIA DA ROSA TURIS, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113100-04.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ronisa Filomena Papalardo, Agravado(s): THIAGO VEIGA TAVARES, Advogado: Dr. Diego de Paula Tame Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONSOF CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 117900-44.2006.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): ERNI BROCH, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a) conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário-mínimo nacional; e b) conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 118500-91.2008.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OURO MINAS GRANDE HOTEL E TERMAS DE ARAXÁ S.A., Advogado: Dr. Dárcio Guimarães de Andrade, Recorrido(s): CELSO RENATO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 119500-27.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDIJANE CRUZ E SOUZA, Advogado: Dr. João Henrique Santana Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120000-89.2001.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAMILTON MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 126100-15.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSEFA GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Víctor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST.; **Processo: RR - 127500-93.2009.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RONALDO MISSIK GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rubesval Felix Trevisan, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira Motta, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do pedido deduzido na petição inicial e determinar a remessa dos autos ao Regional, a fim de que prossiga na análise dos demais temas remanescentes dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: AIRR - 128000-79.2009.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIBÉRIO APARECIDO SILVA, Advogada: Dra. Nivea Terezinha Vieira de Oliveira, Agravado(s): ULTRAPRESS CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Washington Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130300-38.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Diferenças decorrentes da retenção de parte do lucro líquido em conta de reserva - Companhia Siderúrgica Nacional", por violação de dispositivo constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a CSN ao pagamento das diferenças de PLR. Inclusive quanto ao ônus de sucumbência e o valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 131400-13.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Adilson Costa, Agravado(s): JULIO HENRIQUE BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO - EMTU/SP, Advogado: Dr. Renato Francisco Coletti de Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. , Advogado: Dr. Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-81.2003.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Agravado(s): ELISABETE DA SILVA ORTEGA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA OU NÃO LTDA. - COOPCEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 134900-59.2009.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDINELZA DE JESUS ARRUDA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URANDI, Advogada: Dra. Vanessa Braga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 135600-16.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOSÉ MANOEL SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Tiago Gubert Cury, Embargado(a): BONETTI REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Irineu Antônio Feiten, Embargado(a): COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Dr. Júlio Assis Gehlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando contradição, fazer constar na parte dispositiva a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e b) conhecer do recurso de revista quanto às horas extras - trabalho externo - controle de jornada, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, postuladas na inicial e reflexos, conforme se apurar em liquidação se sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação."; **Processo: AIRR - 145200-31.2003.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NARCIZO FRANCISCO DA ROCHA, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Agravado(s): EXPRESSO PARELHEIROS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Miraney Martins Amorim, Agravado(s): ARRAIAL D'AJUDA ECO PARQUE LTDA., Advogado: Dr. Regina Célia Bezerra de Araújo, Agravado(s): DADOS EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147340-28.2003.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO DE ASSIS PAULA, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149800-92.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SALVADOR DE SÁ CAMPOS BENEVIDES, Advogado: Dr. Álvaro Francisco Krabbe, Agravado(s): PAVI DO BRASIL PRÉ-FABRICAÇÃO, TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. João Aparecido do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 150400-80.2009.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO AMAZONAS S.A. - SODECAM, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Recorrido(s): JOVENAL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ellon Ataliba de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 374 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação das vantagens previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da construção civil e julgar improcedentes os pedidos. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o reclamante do recolhimento das custas processuais por ser beneficiário da gratuidade judiciária. **Processo: AIRR - 153100-21.2006.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDUCTOR TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Pedro Kirk da Fonseca, Agravado(s): CARLA TUANE SILVA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 157300-74.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): GEORGIA THALITA DE MENEZES PRATA DELMIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à inaplicabilidade da multa do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 158500-88.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELDER ANTÔNIO OLIVEIRA AGUIAR, Advogada: Dra. Luísa Isaura Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deborah do Rosario Franco Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ECT - PCCS - progressão horizontal por antiguidade", por contrariedade à OJ Transitória 71 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal por antiguidade, em parcelas vencidas e vincendas, e reflexos. **Processo: Ag-AIRR - 163100-90.2009.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAN NICOLAU BAAKLINI, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Gisele Cristina Pires, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DE MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Corrêa da Silva, Agravado(s): MÁRCIO ROSSI, Advogada: Dra. Juliaine Penharbel Mariotto Marcussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 168600-55.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Elaine Pontes Prebianchi, Agravado(s): RESTAURANTE E LANCHONETE RECANTO DOS MORAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178200-67.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISETE TERESINHA MORAES CECONELLO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Broxete da Silva, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fabiana Sório Rossi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 180785-47.2004.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RENNER SAYERLACK S.A., Advogado: Dr. Jurandir Zangari Júnior, Recorrido(s): APARECIDO JOSÉ LOTTI, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa por litigância de má-fé, por violação do artigo 5º, LIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 186300-48.2007.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Recorrente(s): VERA MARIA COLLEONI LAIN, Advogado: Dr. Gabriela Lenz de Lacerda, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 192300-37.2009.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAFAEL MAYERHAFFER VIEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo integralmente a sentença de origem, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, reconhecida a procedência do pedido principal da exordial, prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: AIRR - 195300-98.2006.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALDEMIR ANTÔNIO SPINELLI, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Renata de Siqueira Mantovani, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 210800-41.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROBERTO CARLOS FLAUSINO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Embargado(a): ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTES POR ÔNIBUS, Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Embargado(a): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 224200-12.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): JOSÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 226100-30.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): JORGE VITAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) julgar prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: ED-RR - 234200-31.2007.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO BATISTA FERREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagi Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Advogada: Dra. Flávia Ramos Bettega, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Cristina Kakawa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para, sanando omissão, acrescer à análise final do mérito, bem como do dispositivo do acórdão embargado, a determinação de retorno dos autos ao Regional a fim de que proceda a análise do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, além de prosseguir na análise do recurso ordinário da reclamada Copel, de forma que ambos passem a ter a seguinte redação: "Diante do exposto, dou provimento ao recurso de revista para restabelecer a sentença no particular da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, bem como do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito."; b) negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada Copel. ; **Processo: ED-RR - 244200-47.2008.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Paulo Augusto P da S Camargo, Embargado(a): FREDERICO ALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 252200-68.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA CLÁUDIA MOLINA CAVASSINI, Advogado: Dr. Josey de Lara Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada no acórdão regional, restabelecer a sentença, que havia condenado o Município a reinserir a autora no regime especial de previdência instituído pela Lei Municipal nº 3.296, de 30 de novembro de 1993, na forma da fundamentação. **Processo: AIRR - 258900-55.2007.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS CECILIO DA CRUZ, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Agravado(s): OSG TUNGALOY SULAMERICANA DE FERRAMENTAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 263100-45.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACN SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Paráclito José Braseiro de Deus, Agravado(s): GUILHERMO DANIEL PAPA DA MOTTA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: ED-AIRR - 278900-65.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): ALICE ARRUDA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 396100-58.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALEXANDRE DA CRUZ FEITOZA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rohr Fukushima, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1183900-71.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogada: Dra. Giovanna Lepre Sandri, Recorrido(s): WLADIMIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rubert Antônio Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2975500-28.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): LAÉRCIO KOVALSKI, Advogado: Dr. Leomir Binbara de Mello, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14-80.2013.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Bahia Dantas Martinez, Advogado: Dr. Aurélio Pires, Recorrente(s): JONAS DA SILVA, Advogado: Dr. GERUSA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. MÁRCIO SOBIECZKI STURMHOBEL, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao intervalo intrajornada pré-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

assinalado, por ofensa ao art. 74, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias relativas ao intervalo para descanso, prejudicada a análise da questão relativa à natureza jurídica da parcela. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 53-44.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Heloisa Helena Furtado de Menezes, Agravado(s): LUCIANI SOUZA FERREIRA, Advogado: Dr. Hevenyze da Silva Andrade, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 59-10.2013.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO MENDES CARIELO, Advogado: Dr. Helder José Falci Ferreira, Embargado(a): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73-05.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio Pereira, Advogado: Dr. Vanessa de Lima Venturini, Agravado(s): ALEX FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 90-66.2011.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALEXANDRE COSTA DE PONTES, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Chiappim, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123-20.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SALETE MARIA DALLA ROSA COELHO, Advogado: Dr. Celso Araújo Marques, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140-08.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCHEILA LÚCIA GONÇALVES LACERDA, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Agravado(s): ESTRELA LOTERIAS LTDA., Advogado: Dr. José Geraldo Pinto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155-60.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribeiro, Recorrido(s): PÓDIO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210-95.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Magalhães Barros, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): JOSMAR JOSÉ DE LIMA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 216-35.2013.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): DANIEL MANOEL PIRES, Advogado: Dr. José Luiz Bertoli, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade: I) Negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) Não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 227-04.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

274-08.2013.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MARCO AURÉLIO FACURI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edmario Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329-54.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): EMERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lourival Cândido da Silva, Agravado(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 361-37.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Agravado(s): ZACARIAS CLEMENTE DA ROCHA, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-25.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): CARLOS ROBERTO FRANK MUXFELDT, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-26.2013.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUILHERME VILELA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Fernando Sá R. Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377-24.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogado: Dr. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): TRADEWARE - SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Agravado(s): BETÂNIA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 385-14.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TEIKON TECNOLOGIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Diego Martignoni, Recorrido(s): JOSIANE DE PAULO BATISTA, Advogado: Dr. Aline Machado Eilert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 161/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 421-46.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CORRÊA SOARES, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para prosseguir no exame do feito, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 427-60.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS AURELIO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Emílio de Oliveira, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440-41.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROBERSON MARCELO NANINI, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-02.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): MIGUEL EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Advogado: Dr. Cleber Parente de Macedo, Agravado(s): RH CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-14.2014.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ NILTON MAURÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 606-55.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOAO BOSCO MENDES FERREIRA, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): IZAIAS RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 620-75.2012.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AIR BP BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Agravado(s): AIRTON CARLOS PAGLIUCA, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 644-42.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Procuradora: Dra. Jociana Justino de Medeiros Macedo, Agravado(s): ELIAS BRAZ PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo da Rocha Soares, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-46.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Dr. Denis Barroso Alberto, Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Agravado(s): MARIA VALERIA ALVES, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 706-78.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Recorrente(s): ELISÂNGELA VARGAS DE MELLO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, e "multa do artigo 475-J do CPC", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação os honorários advocatícios e a multa do artigo 475-J do CPC; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do tempo correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT como extraordinário, quando do labor além da jornada normal. **Processo: ARR - 715-77.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MACCAFERRI DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por ofensa aos arts. 300 e 302 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o efeito modificativo emprestado aos primeiros embargos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de declaração, que excluiu a condenação em diferenças salariais a partir de 01/10/2009, restabelecendo o v. acórdão regional neste tema. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 728-52.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA ESTANCOVICH, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, no tema "horas extraordinárias. Norma coletiva que prevê sábado como dia de repouso semanal remunerado. Aplicação da súmula nº 124, I, "a", do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 ao cálculo das horas extraordinárias, nos moldes da Súmula nº 124, I, "a", do TST. **Processo: AIRR - 728-03.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABILIO NIKANOWITCH, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Agravante(s): CONSTINTA COMÉRCIO DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano José Ost, Agravado(s): GERHARDT DISTRIBUIDOR DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano José Ost, Agravado(s): RAINHA INDÚSTRIA DE TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Adriano José Ost, Agravado(s): JOSÉ ADEMAR GERHARDT, Advogado: Dr. Adriano José Ost, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 745-45.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Elisângela Soemes Bonafé, Agravado(s): CLAUDETE DA CONSOLAÇÃO ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Aloino Rodrigues, Agravado(s): COLP URBANIZADORA LTDA., Advogado: Dr. Wilis Antônio Martins de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 758-92.2013.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL CALMON, Advogado: Dr. Pedro dos Santos Lousado, Recorrido(s): LIECIR DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Wesley Oliveira Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 772-44.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDELICIO BASTOS MOREIRA, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie quanto às seguintes questões: esclarecimento sobre a existência de fiscalização pela terceira reclamada, tendo em vista a atual situação de recuperação judicial em que se encontra a primeira reclamada; e existência de culpa in vigilando da terceira reclamada quanto aos valores devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 775-43.2011.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Henrique de Souza Viegas, Agravado(s): WILLIAM CESAR MARQUES JÚNIOR, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcelo Miranda Costa, Agravado(s): VIGTOM SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 779-75.2012.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ HEINZ, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/C LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Braga Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 826-51.2013.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE LIMA, Advogado: Dr. Carla Andréa Dias Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-50.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S.A., Advogado: Dr. Carlos Araúz Filho, Agravado(s): ALESSANDRO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Manrique, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 829-42.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Recorrente(s): DULCIANE GARCIA LEITE PEREIRA, Advogada: Dra. Fraya Voidelo Chemim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de Horas Extraordinárias. Reflexos", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante por contrariedade à Súmula 437 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, como hora extraordinária, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e IV, desta Corte. **Processo: RR - 830-25.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CLAUDENIR QUINTINO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Hidrocarboneto. Queima de Cana de Açúcar", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para reformar o acórdão regional e deferir ao reclamante o adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao longo do período contratual imprescrito, incidente sobre o salário mínimo, bem como reflexos devidos, consoante entendimento consagrado na Súmula nº 139 desta Corte, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se a vedação da cumulação dos graus deferidos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 842-51.2012.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ROSALIO DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Alberto dos Santos Landini, Agravado(s): SAENGE - ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício Flank Ejchel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 858-76.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARIA LUÍZA DE SOUZA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por contrariedade da OJ 04 da SDI-I do TST, convertida na Súmula nº 448, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento do adicional de insalubridade, julgar improcedente a presente reclamação trabalhista. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, a cargo da reclamante, das quais fica isenta, nos termos da lei (fl. 260). Isenta também a reclamante quanto ao pagamento dos honorários periciais, que deverá ser imputado à União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 35, de 23/3/2007, do CSJT. ; **Processo: ED-RR - 1005-70.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): FERNANDA LETÍCIA PINTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-ARR - 1014-03.2013.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): VALTAIR NELIS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Luiza Longhi, Agravado(s): SELGO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. CAIO GUILHERME VIEIRA, Advogado: Dr. Luciana Eifler de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: AIRR - 1064-77.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DANIEL DOS SANTOS BOTELHO, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): PANAMBRA SUL S.A., Advogada: Dra. Gabriela Brandão Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1066-61.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Isadora Amorim, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 1081-51.2012.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria da Purificação Oliveira Santos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1161-29.2013.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSPER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Rocha Júnior, Advogado: Dr. Saulo Márcio Moreira Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-77.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ADRIANO GOMES FERNANDES, Advogado: Dr. José Otávio de Almeida Barros, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-22.2012.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIAÇÃO ATUAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ORDILEI DO NASCIMENTO CIPRIANO, Advogado: Dr. Márcio Osório Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1250-98.2012.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RIO PRETO, Procurador: Dr. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO, Advogada: Dra. Luciana Lílian Calçavara, Agravado(s): MOURA & LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Agravado(s): ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1294-32.2013.5.08.0116 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): ANTONIA IVANILDE FREITAS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1307-52.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: STREGA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Embargado(a): MARCELA ARANON VAZ, Advogado: Dr. Marcos Souza de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1315-36.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PARANÁ ESPORTE, Advogado: Dr. Rony Marcos de Lima, Agravado(s): LUÍS MARCELO BOCHENEK, Advogado: Dr. Manoel Francisco Martins de Paula, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): COMPANHIA DE INFORMÁTICA DO PARANÁ - CELEPAR, Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1323-98.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Agravado(s): PAULO EUCLIDES ROMEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1332-68.2012.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): VALMIR CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Afonso Paciléio Neto, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1338-43.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): SILVANA COSTA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo à inconstitucionalidade da Resolução 011/97 do Conselho Municipal de Saúde que estendeu a gratificação de produtividade aos agentes comunitários de saúde, por violação do art. 61, § 1º, II, 'a', da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de produtividade e reflexos deferidos. **Processo: AIRR - 1371-23.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IVAM PEREIRA, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Agravado(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1373-62.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): PATRÍCIA LUCIANE FONTES FERREIRA, Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA. - SPV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1451-75.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogado: Dr. Sílvia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Terezinha Carollo Bortoluzzi, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453-43.2012.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILSON DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sônia Aparecida Ribeiro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1492-68.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): MARCONES DE FARIAS FRANÇA, Advogado: Dr. Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1620-86.2012.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELESSANDRA MARIA RASTEIRO GOES, Advogado: Dr. Wolney César Rubin, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Advogado: Dr. João Marcos Cremonesi Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 1638-87.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FABIANA SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1649-17.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CRISTINA HASSELSTRAN DA ROCHA, Advogado: Dr. Roberto Staub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "repouso semanal remunerado. integração das horas extraordinárias habituais. aumento da média remuneratória. repercussão nas demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado majorado com horas extraordinárias nas demais parcelas trabalhistas. **Processo: AIRR - 1672-62.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA - COHAB, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Agravado(s): GILBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): MASSA FALIDA da CONSTRUTORA VELOSO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Hypérides Zanello Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a douta Representante do Ministério Público emitiu parecer oral. **Processo: AIRR - 1806-18.2012.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Agravado(s): SIDCLEI LOPES LUIZ, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1951-72.2012.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA, Procurador: Dr. Luiz Souza Cunha, Agravante(s): CONSTRUTORA NM LTDA., Advogado: Dr. Paulo César Duarte de Aragão Filho, Agravado(s): ANTÔNIO NEVITON SAMPAIO RIOS, Advogado: Dr. Reisson Antônio Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2001-07.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): CLAUDEMIR PEDRO, Advogada: Dra. Cintia Quarterolo Ribas Amaral Mendonça, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2109-86.2012.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INPAR - ABYARA - PROJETO RESIDENCIAL AMÉRICA SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Nutti Marangoni, Agravado(s): ANTÔNIO FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Agravado(s): NILTAVIO REIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DAMASCENO OLIVEIRA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2126-18.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OSPER AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES DERIVADOS FRIOS CASAS DE CARNES E CONGENERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDICARNE, Advogado: Dr. Vanesia Souza Pinheiro de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2128-38.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): FABIANA MARTINS BRAGA POLICHER, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PCS 2002. Promoções por Merecimento não Concedidas. Ausência de Avaliação de Desempenho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, relativas às promoções por merecimento previstas no PCS 2002 não concedidas pela reclamada. **Processo: RR - 2171-41.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FERNANDA DIAS DE ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Regiane Novaes, Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização referente à estabilidade gestante. **Processo: RR - 2347-45.2013.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cristiane de Menezes Vieira Bline, Recorrido(s): MARCELO DE AQUINO SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do artigo 195, I e II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para promover a execução das contribuições sociais devidas a terceiros; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Diária por Descumprimento da Sentença. Obrigação de Dar Quantia Certa", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa pelo descumprimento de sentença que reconheceu a obrigação de dar quantia certa; e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ressarcimento das perdas e danos em razão de contratação de advogado particular", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização relativa aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2421-47.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravante(s): DAISE SUELI AGUIAR ALIA BORELLI, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2490-49.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DINA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vilson Conceição de Brito, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2625-64.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COTIA, Advogada: Dra. Sandra Cristina Rivero Salgado, Agravado(s): FLÁVIA ALVES DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Aparecido Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2662-04.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): GUILHERME ROCHA DE QUEIROZ COSTA, Advogada: Dra. Stela Rodighiero pacileo, Agravado(s): SETURY COMÉRCIO EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2892-88.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): MARCOS ROBERTO AUGUSTO VIRIATO, Advogado: Dr. Marli Martins da Silva Assad de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2918-90.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADELIANE MARCELINO SILVA BRANCO, Advogado: Dr. Raquel Cieslak Lazarin Meurer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração de Horas Extraordinárias. Reflexos", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da majoração do repouso semanal remunerado, em razão das horas extraordinárias, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio e FGTS. **Processo: AIRR - 2923-44.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ZACARIAS EVANGELISTA FREITAS, Advogado: Dr. Simone Silveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10474-77.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO PARENTE FILHO, Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Mateus Spanemberg da Silva, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-03.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Assir Barbosa da Silva, Agravado(s): RAIFRANK SOUSA FERREIRA, Advogada: Dra. Celina Mara Gomes Carvalho, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. José Eustáquio Lopes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10598-48.2013.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IRMAOS GONÇALVES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Elisa Dickel de Souza, Agravado(s): SANDRA ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes dos Anjos, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para retirar da autuação a reclamante como agravante. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10636-91.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): PAULA DI SILVA, Advogada: Dra. Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10917-80.2014.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): TIAGO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11772-56.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): KLEIDSON WARLEY BORGES, Advogado: Dr. Alessandra Harumi Wakay da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12282-75.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): FRANCISMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Iraídes Franco Borges Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12483-78.2013.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): WILLIAN ITACARAMBI, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16594-03.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Recorrido(s): DURVALINO DA COSTA OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Samantha Costa Barros, Recorrido(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT a fim de que seja examinada a existência de culpa in vigilando, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20035-74.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCIANO SALDANHA, Advogado: Dr. Tiago Pedrollo Soliman, Agravado(s): BAVARIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 20414-92.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Adriano Berain Alves, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): GILMAR ALVES DO AMOR DIVINO, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 20627-96.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Sebastião Pereira Júnior, Recorrente(s): CLÉZIA VICENTINA TELLES, Advogado: Dr. Mauro Rogério Silva dos Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 28500-80.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ARNALDO DE ALMEIDA GARROCHO, Advogado: Dr. Márcio Honório de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 40100-14.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 44300-14.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): GENÍLSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SERMTEC - SERVIÇOS DE MONTAGENS TÉCNICAS LTDA, Advogado: Dr. Monna Lisa de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, corrigir a autuação para que conste processo interposto no rito sumaríssimo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46100-57.2008.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Dr. Jayme Brown da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maia Pithon, Advogada: Dra. Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): JOÃO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Alves Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49600-18.2009.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): ALEXANDRE EMANOEL CUNHA MACHADO, Advogada: Dra. Andréa Cristina Zanetti Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-63.2012.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, Advogado: Dr. Flávio Henrique Melo Meira de Medeiros, Agravado(s): MARIA DA PAZ SILVA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): HOSPITAL PADRE JOÃO MARIA E MATERNIDADE ANANÍLIA REGINA, Advogado: Dr. José Maria Rodrigues Bezerra, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ivanildo Araújo de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64000-61.2006.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): NILSON CÂNDIDO, Advogada: Dra. Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-33.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. João Paulo Alvim de Lima, Agravante(s): MARTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): LUIZ CASSIANO VITÓRIA, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Eletrobras Termonuclear S.A. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de Marte Engenharia LTDA. **Processo: ED-RR - 80600-74.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): ASTERIA MARIA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Brandão do Sêro, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 88400-19.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): LUANA SBARDELLOTTO, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 97300-76.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompílio, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): FERNANDA BORGES MARIN, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, para, sanando omissão, rearbitrar em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o valor da condenação e fixar o valor das custas processuais em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: ED-RR - 110200-59.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Gustavo Passos Corteletti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): ELLAINY ROSA DE OLIVEIRA FREIRE LIMA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelas reclamadas. **Processo: ED-AIRR - 118800-11.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOEDMO LUIZ BARBOSA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 131100-77.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): ELZA RAFAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-RR - 154000-96.2003.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ARIIVALDO FERNANDO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Francisco Gregório da Silva, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Embargado(a): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: ARR - 202400-86.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO CÂNDIDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "preliminar - nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine o pedido de incidência do recolhimento do FGTS e correspondente multa de 40% sobre os reflexos das horas extraordinárias incidentes no aviso prévio, férias com adicional de 1/3 e 13º salário. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 210300-79.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Roberto Fonseca Ferrão, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES GOMES, Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214900-30.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FLÁVIO DE OLIVEIRA AZEVEDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Advogado: Dr. Valesca Garrido, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 226100-14.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. GISELLE CRISITNA NASSIF ELIAS, Embargado(a): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTRAS, Embargado(a): FABIANA APARECIDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Embargado(a): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 333100-80.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João dos Reis Oliveira, Agravado(s): NEIDE FUSCO, Advogado: Dr. Clério Faleiros de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 647-86.2010.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Américo Bedê Freire, Recorrente(s): ANDRÉ TADEU MACHADO, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, Recorrido(s): MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"intervalo intrajornada. Não fruição", por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada de uma hora, e reflexos, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da Súmula nº 437, I, desta Corte; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e vinte e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma